



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

CONGRESSO NACIONAL

Recebido em 17/05/2012 às 10h20

Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 16/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012	PÁGINA
---------------------	--	--------

AUTOR:

Deputado Geraldo Simões – PT /BA

() Supressiva () Substitutiva (X) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

Emenda modificativa:

Modifique-se a o art.65 da MP nº 568/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. O art. 1º da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, quando lotados e em exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargos nos órgãos ou entidades da administração pública federal, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.”

JUSTIFICATIVA

As Atividades da Fiscalização Federal Agropecuária são exercidas em conjunto pelos ocupantes dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário e Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuário, categoria composta pelos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.

Esse profissionais, resguardando os limites de competência e atribuições, atuam em conjunto. Portanto não se justificam condicionantes divergentes para o pagamento de uma Gratificação de Desempenho que são referentes as atribuições exercidas na mesma área e no mesmo ambiente de trabalho, na maioria das vezes atuando de forma conjunta.

CÓDIGO	GERALDO SIMÕES	UF BA	PARTIDO PT
3557	<i>geraldo simoes</i>		

